

Comissão Especial,
criada para este fim.
24/01/2017.
A



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 24/01/2017
Rafaelson Azeite
1º Secretário

Projeto de Lei Municipal nº 001, de 16 de janeiro de 2017.

Iniciativa do Poder Legislativo

“Dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar dos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Pilar e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória de atividade parlamentar (VIAP), cujo valor de suas cotas mensais se fixa no art. 3º, da presente Lei, destinando-se exclusivamente, ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato e as atividades parlamentares.

Art. 2º - A verba indenizatória constante do art. 1º, da presente Lei, destinar-se-á ao custeio das despesas efetivamente pagas pelo(a) parlamentar, em pleno exercício de suas funções, sendo relativas a:

I – aquisição e locação de software, provedor de internet, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet;

II - locação de imóveis, equipamentos, máquinas e utensílios utilizados exclusivamente no gabinete do Vereador ou em escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, inclusive impostos, taxas (condominiais, localização, corpo de bombeiros, etc);

III – impressos, informática, cópias heliográficas e reprográficas de documentos de interesse do gabinete;

IV – portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

V – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo, caso instalado no gabinete ou no escritório;

VI – serviços de filmagens, fotografias e demais publicações que divulguem a atividade parlamentar;

VII – participação em reuniões, eventos, seminários relacionados com políticas públicas, administração e controle do setor público, sendo terminantemente vedadas despesas com bebidas alcoólicas, contratação de bandas e shows artísticos de qualquer natureza;

VIII – gastos com alimentação própria do parlamentar e de seus assessores, cujas atividades desempenhadas justifiquem o fornecimento de alimentação;

IX – locação de veículos para locomoção do parlamentar e seus assessores;

X – contratação para fins de apoio a atividade parlamentar de consultoria e assessoria jurídica, contábil, econômica, comunicação e de imprensa; pesquisas, sendo terminantemente vedada a pesquisa eleitoral;

XI – divulgação da atividade parlamentar, através de veículos com equipamento de som, telões, sites da internet, rádio, e outros meios de comunicação, exceto nos 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem as eleições municipais;

XII – viagens do(a) parlamentar e de seus assessores, compreendendo passagens, hospedagem, meios de transporte, com a apresentação dos correspondentes comprovantes que demonstrem a relação com a atividade parlamentar.

Art. 3º - A cota mensal da verba indenizatória terá como limite o valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo fixado no início de cada sessão através de Portaria expedida pelo Presidente da Mesa Diretora, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo primeiro – a cota mensal indenizatória será creditada em favor do parlamentar que a solicitar ao Presidente, após a apresentação das notas fiscais e recibos das despesas competentes e relativas ao mês.

Parágrafo segundo – a apresentação das notas fiscais e recibos a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita ao Presidente até o último dia do mês.

Art. 4º - Não será deferido o pagamento de despesas:



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

I – que tenham o pagamento parcelado, admitindo-se apenas as de pagamento à vista;

II – cujo relatório contenha:

- a) rasuras;
- b) esteja sem a assinatura do(a) parlamentar;
- c) não esteja devidamente preenchido;
- d) não esteja acompanhado de documentos hábeis;
- e) não esteja de acordo com as normas legais, praxis contábil e financeira.

Art. 5º - Além das situações já previstas nesta Lei, cada parlamentar fará *jus*, ainda, a usufruir em prol das suas atividades parlamentares, através de procedimentos licitatórios específicos e globais a serem manejados pela Câmara Municipal de Pilar, dos seguintes benefícios e vantagens:

I – ter à sua disposição e de seu gabinete até dois veículos;

II - ter a sua disposição, mensalmente, cota de combustível para abastecimento de veículos, que deverá ser fixada através de Portaria do Presidente da Mesa Diretora, no início de cada sessão legislativa, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º - Não poderá haver transferência de cotas ou saldos entre os gabinetes dos parlamentares.

Art. 7º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com recursos de que trata esta Lei, a exceção das decorrentes de licitação específica e global a ser levada a efeito pela Câmara Municipal de Pilar, serão de exclusiva responsabilidade do(a) parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 8º - Os casos não previstos serão decididos pela Presidência, mediante edição de respectivo ato regulamentar.

Art. 9º - As despesas de que trata esta lei correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento, suplementando-se se necessário.

Art. 10 - Esta lei ficará suspensa temporariamente no caso de surgimento de obrigações financeiras provenientes de disposições legais que inviabilizem o pagamento da totalidade ou de parte das despesas dela decorrentes.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pilar, 16 de janeiro de 2017.

Rosenaldo Gomes Cavalcante
Rosenaldo Gomes Cavalcante

Presidente

Rarisson Ariel de Amorim Moraes
Rarisson Ariel de Amorim Moraes

1º Secretário

Joeli Cristini Pinheiro Lopes Cavalcanti
Joeli Cristini Pinheiro Lopes Cavalcanti

Vice-Presidente

Clewerton Afonso Carvalho Cavalcante
Clewerton Afonso Carvalho Cavalcante

2º Secretário